



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

LEI nº 2.137, de 26 de dezembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a entidade Ação Social São Francisco de Assis de Campo Limpo Paulista (Projeto Raio de Luz).

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2011, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com a Resolução 008/2011, do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – COMDICA e Processo Administrativo nº 9.883/2011, a celebrar Convênio com a entidade Ação Social São Francisco de Assis, inscrita no CNPJ nº 68.003.193/0001-78, com atividade na Av. 9 de julho nº 260 – Vila Imape – Campo Limpo Paulista – SP ( Projeto Raio de Luz).

Parágrafo único. O termo de Convênio, parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição, autoriza o repasse de R\$ 20.000,00 ( vinte mil reais) à Ação Social São Francisco de Assis, visando dar continuidade no atendimento de adolescentes em situação de vulnerabilidade , “Projeto Raio de Luz”, em consonância com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 –ECA e Lei Municipal nº 1.992, de 29 de junho de 2009.

Art.2º Após a utilização do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) , até 31 de dezembro de 2011, a Ação Social São Francisco de Assis deverá prestar contas junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – COMDICA , até 31 de janeiro de 2012, que após revisão e aprovação , remeterá à Diretoria de Finanças da Prefeitura.

§ 1º A não prestação de contas no prazo previsto ou o uso indevido do valor repassado acarretará em medidas legais cabíveis por parte do Poder Executivo.

§ 2º O valor estipulado no art.2º será repassado à Entidade numa única parcela, cujos recursos foram captados para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, advindos do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas.



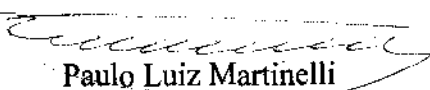
# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.02.08.243.0016.2.055.01.110000.3.3.50.43(273).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

  
Paulo Luiz Martinelli  
Secretário



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **CONVÊNIO N° /11 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9.883/2011**

Por este instrumento particular de Convênio, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n° 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, n° 255, Centro, Campo Limpo Paulista, neste ato representada pelo Ex-mo. Sr. Prefeito Municipal Dr. **ARMANDO HASHIMOTO**, brasileiro, divorciado, médico, portador do RG n° 9.455.915-6 e CPF n° 033.468.658-00, doravante denominada **PREFEITURA** e, com anuência do **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA** ( Resolução 007/2011 ) representado por seu presidente Sr. **WILSON LEONARDO APARECIDO DA SILVA**, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, e a Entidade **AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS - ASSFA**, inscrita no CNPJ sob n° 68.003.193/0001-78, com sede na Estrada do Garcia, n° 2153 - Jardim Marchetti - Campo Limpo Paulista - SP, representada por sua Presidente **ANA MARIA DE OLIVEIRA ARRUDA**, portadora do RG n° 13.019.367 e CPF n° 867.737.988-68, doravante denominada **ENTIDADE**, de acordo com a Lei n° \_\_\_\_\_, protocolo n° 9.883/2011, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam:

### **CLÁUSULA 1 - OBJETO**

A Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, atendendo o disposto no artigo 130, IV, da Lei Orgânica Municipal e Lei n° 2.101/11, de 16 de março de 2011, compromete-se a repassar o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com o objetivo de propiciar à Entidade Social cadastrada no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, a continuidade dos trabalhos que estão sendo desenvolvidos, em prol dos adolescentes da nossa cidade, de conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal n° 8.069, de 13 de julho de 1990 e Leis Municipais n°s 1.992, de 29 de junho de 2009 e \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

### **CLÁUSULA 2 - VALOR**

2.1- O valor estipulado para o presente Convênio é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

2.2- O repasse será em uma única parcela.

### **CLAUSULA 3 - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: \_\_\_\_\_



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

## **CLAUSULA 4 - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

A Prefeitura, com anuência do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente se obriga a repassar o valor integralmente, de acordo com a cláusula 2.

## **CLAUSULA 5 - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

A Entidade se obriga:

**5.1-** Contratar por si, em regime de Cooperativa, se necessário, professores especializados e pessoal técnico adequado para o fiel cumprimento do objeto deste Convênio;

**5.2-** Determinar as diretrizes de caráter didático-pedagógico a serem seguidas pelo pessoal técnico e professores especializados;

**5.3-** Instituir, orientar e determinar o trabalho dos demais servidores;

**5.4-** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais advindos das contratações estipuladas no item 5.1, se for o caso;

**5.5-** Manter sempre atualizado o prontuário do adolescente e o arquivo da Entidade;

**5.6-** Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem a criança para fins de experimentação sem a autorização de pessoal técnico especializado;

**5.7-** Atender a criança e seus familiares com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços em consonância com todo o disposto nos termos deste **CONVÊNIO**;

**5.8-** Afixar aviso, em local visível, da gratuidade dos serviços prestados;

**5.9-** Notificar a **PREFEITURA** de eventual alteração social ou de seu Estatuto, e de mudanças em sua Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do registro da alteração;

**5.10-** Manter cadastro atualizado da Entidade junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

**5.11-** Enviar mensalmente à Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social, relatório das atividades desenvolvidas.

**5.12-** Prestar contas dos recursos recebidos no exercício de 2011, até 31 de janeiro de 2012 . A prestação de contas deverá ser entregue ao Conselho Municipal da



# **Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista**

Criança e do Adolescente, que após aprovação enviará para a Diretoria de Finanças.

5.13- Seguir rigorosamente o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

## **CLÁUSULA 6 - PRAZO**

O presente Convênio terá a duração de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) mês, considera-se em vigor a partir de sua assinatura, extinguindo-se em \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## **CLÁUSULA 7 - DA DENÚNCIA**

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado a qualquer momento, em termos devidamente fundamentados, através de processo administrativo, assim como suas cláusulas poderão ser alteradas de comum acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA 8 - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente CONVÊNIO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a autorização expressa da Prefeitura.

## **CLÁUSULA 9 - PUBLICAÇÃO**

Dentro do prazo legal, a PREFEITURA providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Termo de Convênio.

## **CLÁUSULA 10 - FORO**

As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Convênio.

## **CLÁUSULA 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1-Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes a matéria;

11.2- A Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social será responsável pela supervisão deste convênio.

11.3- Este Convênio tem como suporte legal a Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista, Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Leis Municipais nºs 1.992, de 29 de junho de 2009 e \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

E, assim, por estarem justos e pactuados, firmam os partícipes o presente Convênio, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença de duas testemunhas.

Campo Limpo Paulista, aos \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e onze.

ARMANDO HASHIMOTO  
Prefeito Municipal

ANA M. DE OLIVEIRA ARRUDA  
p/ Entidade

Anuência:

WILSON LEONARDO APARECIDO DA SILVA

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente -  
COMDICA

Testemunhas:

Ass: \_\_\_\_\_

Ass: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

*Handwritten signature*